



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231
<http://www.ls.pr.gov.br>
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 014/2012

03/04/2012

SÚMULA: Dispõe sobre o Sistema de Classificação de Cargos, e o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Cíveis do Poder Executivo Municipal de Laranjeiras do Sul e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Esta lei estabelece o Sistema de Classificação de Cargos do Poder Executivo Municipal, fixa o seu número e vencimentos, disciplina as normas de ascensão funcional e as relações de trabalho do servidor com o Poder Público Municipal e dá outras providências.

Parágrafo Único - O Sistema de Classificação e o Plano de Carreira do Servidor instituído por esta Lei tem por objetivos a estruturação do Quadro de Pessoal, a valorização da função pública, o incentivo ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento profissional do servidor, a melhoria da qualidade e eficiência do serviço público e a continuidade da ação administrativa.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei adotam-se as definições abaixo, como também aquelas constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais que com estas não sejam divergentes:

I - CARGO - é o conjunto de atribuições e tarefas de responsabilidade do servidor para realização em tempo parcial ou integral, com denominação própria, criado por lei em número certo e remunerado pelos cofres públicos;

II - CARGO EM COMISSÃO - é o cargo assim definido pela lei de sua criação, cujo provimento ocorre a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal. Tem como principal característica a livre nomeação e exoneração e se destina ao provimento de funções de direção, chefia e assessoramento.

III - CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO - é o cargo provido através de nomeação decorrente de aprovação em Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos cujo ocupante adquire direito estabilidade após cumprido o estágio probatório;

IV - CLASSE - desdobramento do cargo em agrupamentos tendo como critérios os graus de dificuldade, escolaridade, conhecimento, experiência e responsabilidade, que por natureza ou afinidade, sejam exigidos ou esperados para o desempenho das várias funções próprias de cada cargo; as classes constituem os degraus para a promoção na carreira do servidor.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231
<http://www.ls.pr.gov.br>
GABINETE DO PREFEITO

V - CARREIRA - conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, dispostas hierarquicamente conforme o grau de complexidade ou dificuldade das atribuições e nível de responsabilidade, constituindo a linha natural de ascensão funcional do servidor observada a escolaridade, qualificação profissional e os demais requisitos exigidos;

VI - GRUPO OCUPACIONAL - conjunto de carreiras ou classes ou ainda cargos isolados que digam respeito a atividades profissionais correlatas ou afins quanto à natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimento aplicado em seu desempenho.

VII - QUADRO - é o quantitativo dos cargos, considerando-se como quadro permanente os cargos de provimento efetivo e quadro transitório compreendido pelos cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O cargo e a classe poderão ter a mesma denominação. Quando o cargo de provimento efetivo constante do **anexo II** não apresentar desdobramento, será considerada a existência de uma classe única com a mesma denominação do cargo.

Art. 3º - A definição das atribuições dos cargos exigidos para o desempenho de atividades são as constantes do **Anexo III**, desta Lei.

Art. 4º - O sistema de classificação de cargos é o constante do anexo **II** parte integrante desta lei, que define os cargos e as classes de cada um dos Grupos Ocupacionais e a sua forma de provimento, a carga horária, o número de vagas e o nível de vencimento, seguido do **Anexo V** que trata da Tabela de Vencimentos.

Parágrafo 1.º - São criados os cargos de provimento efetivo e as respectivas classes, número de vagas e níveis de vencimentos iniciais.

Parágrafo 2.º - A referência 01 (Um) da Tabela de Vencimentos corresponde ao valor do vencimento inicial dos diferentes níveis de vencimentos.

Art. 5º - A sistemática de cargos ora instituída atendendo a natureza, complexidade e dificuldade das atribuições, grau de conhecimento e habilitação profissional exigida, está estruturada nos distintos Grupos Ocupacionais especificados a seguir:

I - Assessoria e Coordenação Superior, que compreende os cargos que incluem ocupações de responsabilidades executivas e gerenciais, chefia, supervisão, Assessoria, direção e controle de recursos materiais e humanos. Por exigir tomada de decisões, implicam em alto grau de responsabilidade. Os ocupantes dos cargos deste grupo são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - Administração, que compreende os cargos cujos ocupantes desempenham atribuições de cunho administrativo e burocrático relacionadas principalmente ao controle e registro de atos e fatos, ao atendimento ao público e ao suporte das atividades da administração pública. Os cargos deste grupo requerem habilitação técnica e conhecimento teórico ou domínio da teoria pela prática e exigem desempenho intelectual;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231
<http://www.ls.pr.gov.br>
GABINETE DO PREFEITO

III - Operacional, que compreende os cargos cujas atribuições são voltadas ao desempenho de atividades fim da administração pública, principalmente na execução de obras e manutenção de serviços públicos de competência do Município. Caracteriza-se pela exigência de conhecimento preponderantemente prático e exigem considerável desempenho físico.

Parágrafo Único – Os grupos ocupacionais Magistério, Saúde e Promoção Humana, os cargos que os integram e as normas legais a eles aplicáveis são definidos por legislação específica.

Art. 6º - Sem prejuízo do desempenho das atividades de cada classe fica reservado o percentual de 5% (cinco por cento) do total das vagas para as pessoas portadoras de deficiência física.

Art. 7º - Os cargos criados por esta lei serão preenchidos gradativamente:

I - pelo enquadramento dos atuais ocupantes de cargos de provimento efetivo;

II - pela nomeação consequente à aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos para os que vierem a serem admitidos para o exercício de cargos de provimento efetivo;

III - transitoriamente pela contratação de servidores por prazo determinado em caráter excepcional, consoante o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo 1.º - A nomeação para o exercício de cargo de provimento efetivo consequente à aprovação em concurso público será efetuada sempre na classe inicial de cada cargo.

Parágrafo 2.º - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo não perderá esta condição quando designado para ocupar cargo de provimento em comissão, sendo-lhe assegurada a percepção da vantagem relativa ao Adicional por Tempo de Serviço e a manutenção do vínculo com o Regime Próprio de Previdência do Município.

Art. 8º - O enquadramento mencionado no inciso I do artigo anterior será efetuado por Ato do Executivo Municipal, obedecidos aos seguintes princípios:

I - Serão enquadrados automaticamente em cargos de provimento efetivo todos os servidores ocupantes de tais cargos a partir do primeiro dia ao que se der a publicação da presente lei, sendo assegurada uma referência para cada 03 (três) anos de serviços efetivamente prestados ao Município de Laranjeiras do Sul, consoante o disposto no artigo 54 desta lei.

II - É expressamente vedada a redução do vencimento básico ou do Adicional por Tempo de Serviço regularmente concedido por motivo do enquadramento.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231
<http://www.ls.pr.gov.br>
GABINETE DO PREFEITO

III - O servidor poderá solicitar revisão do seu enquadramento até 30 (trinta) dias após a divulgação do mesmo. A não manifestação do servidor nesse prazo implica na sua adesão ao novo sistema e a concordância com o enquadramento divulgado.

IV - Fica autorizado o arredondamento da contagem de tempo conforme as regras abaixo:

a) – faltando até 180 (cento e oitenta) dias para completar um novo grau, este será concedido ao servidor no ato do enquadramento.

b) – faltando mais de 180 (cento e oitenta) dias para completar um novo grau, este não será computado no enquadramento e será desconsiderado.

Art. 9º - Efetuado o enquadramento a que se referem os artigos 7.º e 8.º são considerados extintos todos os cargos criados em data anterior a esta lei que estiverem vagos.

Art. 10 - A mencionada extinção dos cargos tem por objetivo adequar o quadro de servidores já existentes ao Plano ora instituído e não amplia nem reduz os direitos adquiridos dos servidores.

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 11 - Considera-se vencimento a contrapartida em espécie regularmente paga pelo Poder Público Municipal, com periodicidade mensal, pela efetiva execução dos serviços e atribuições do cargo.

Parágrafo Único - É vedado efetivar descontos em percentagem superior a 50% (cinquenta por cento) do total da remuneração do servidor exceto quanto a adiantamento. O desconto por faltas no serviço não será incluído no limite.

Art. 12 - Vencimento básico do ocupante de cargo de provimento efetivo é o valor correspondente à referência em que está enquadrado o servidor dentro do nível fixado por lei para o seu cargo ou classe, ou, no caso de ocupante de cargo de provimento em comissão o valor fixado para o símbolo de vencimento do cargo para o qual foi nomeado.

Art. 13 - Os ocupantes de cargo de provimento efetivo de todos os grupos Ocupacionais terão para a respectiva classe um vencimento básico considerado inicial (referência 01) sendo a 9ª, a maior da classe.

Parágrafo Único - A diferença de uma referência para a seguinte corresponde a 3% (três por cento) do vencimento básico inicial (referência 01).

Art. 14 - Os vencimentos fixados, do básico até o máximo em cada nível proporcionam ao servidor ao longo do tempo, a oportunidade de perceber aumento real de vencimentos e constituem a carreira do servidor.

Art. 15 - Os cargos de atribuições iguais ou assemelhadas cujo desempenho implique em idênticos graus de conhecimento, responsabilidade e volume de trabalho terão isonomia de vencimentos.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231
<http://www.ls.pr.gov.br>
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - A isonomia de vencimentos diz respeito a cargos assemelhados e não a atribuições ou tarefas assemelhadas.

Art. 16 - Remuneração é o total percebido mensalmente pelo servidor como contrapartida pelos serviços prestados incluindo o vencimento básico acrescido das vantagens previstas em lei que lhe tenham sido legalmente atribuídas.

DO PLANO DE CARREIRA

Art. 17 - O avanço de uma para outra referência dentro do mesmo nível é a passagem de uma para outra classe do mesmo cargo e dar-se-ão dentro das condições previstas nesta lei.

Art. 18 - Considera-se Plano de Carreira a oportunidade proporcionada ao servidor efetivo para:

I - Progressão Funcional que consiste na passagem de uma referência para outra dentro da mesma classe mediante avaliação de desempenho e ocorrerá de forma automática, desde que o Servidor tenha tido conceito satisfatório, acima da média nas avaliações de desempenho.

II - Promoção que consiste na passagem por meio de procedimento seletivo de uma classe para outra do cargo que ocupa, respeitada a exigência de habilitação e escolaridade e condicionada à existência de vaga e de acordo com as necessidades da administração.

III - Readaptação que consiste no reenquadramento do servidor em outra classe mediante solicitação do mesmo ou ex-offício, por motivos de ordem física, condicionada a existência de vaga e vedada a redução de vencimentos, salvo com concordância expressa do servidor.

Art. 19 - A promoção será precedida de procedimento seletivo ou prova de capacitação que será realizada a cada 03 (três) anos dentre os ocupantes da classe imediatamente inferior condicionada à existência de vagas e limitada a 50% (cinquenta por cento) das mesmas.

Parágrafo Único - As questões relacionadas às normas e procedimentos quanto à realização do processo seletivo ou prova de capacitação serão elaboradas pela comissão, constantes no Artigo 28, Parágrafo 1.º, Inciso I e regulamentados por Ato do Executivo.

Art. 20 - A progressão funcional e a promoção estão condicionadas, respectivamente aos resultados da Avaliação de Desempenho e da Prova de Capacitação.

Art. 21 - O servidor terá direito a avaliação de desempenho para progressão funcional a cada período de três anos contados da data de enquadramento em sua determinada referência.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Perde o direito a avaliação de desempenho o servidor que durante o período de três anos do interstício:

I - receber formalmente 3 (três) advertências ou 1 (uma) suspensão do serviço;

II - faltar ao serviço sem motivo justificado em dias consecutivos ou alternados em número igual ou superior a 20 (vinte) dias úteis;

III - estiver enquadrado, incurso ou for julgado culpado em processo administrativo.

Art. 22 - A avaliação de desempenho é o processo que tem por propósito aferir objetivamente o resultado do trabalho efetivo dos servidores, fornecendo subsídios para o planejamento de recursos humanos da administração Municipal.

Art. 23 - O boletim de Avaliação de Desempenho apontará:

| |
|---|
| I - assiduidade e disciplina; |
| II - pontualidade e responsabilidade; |
| III - cooperação e iniciativa; |
| IV - conhecimento do trabalho e eficácia; |
| V - zelo no trato dos bens materiais; |
| VI - apresentação de ideias e sugestões; |
| VII - participação em cursos e treinamentos ofertados pela administração; |
| VIII - frequência e conclusão de escolaridade; |
| IX - punições; |
| X - dedicação ao serviço; |
| XI - urbanidade no trato com os colegas. |

Art. 24 - A aferição do desempenho dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo será efetuada pela chefia imediata de acordo com instruções da Comissão de Avaliação de Desempenho ou do órgão de pessoal consoante critérios a ser estabelecidos em regulamentação própria, assegurado em ambos os casos a participação de 01 (um) dirigente do Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais.

Art. 25 - O servidor cujo desempenho tenha sido avaliado:

I - na média ou acima dela progredirá uma referência dentro do mesmo nível até alcançar a referência máxima do nível;

II - abaixo da média permanecerá na mesma referência e em caso de reincidência submeter-se-á a treinamento, ficando a disposição do órgão de pessoal para readaptação ou transferência.

Art. 26 - Após a Avaliação de Desempenho o órgão de pessoal enviará a Chefia imediata o resultado sendo que este deverá ser levado ao conhecimento do servidor avaliado.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231
<http://www.ls.pr.gov.br>
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - No caso de avaliação abaixo da média será dado conhecimento ao servidor dos motivos cabendo ao mesmo o direito da interposição de recurso em âmbito administrativo.

Art. 27 – Os métodos para avaliação de Desempenho serão objeto de regulamentação própria. A escolha da metodologia a ser utilizada bem como as avaliações propriamente ditas terá obrigatoriamente a participação de representante do Sindicato dos Servidores.

Art. 28 - A promoção é condicionada ao atendimento dos requisitos da nova classe e ao cumprimento de interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício na classe.

Parágrafo 1º - A cada 03 (três) anos será realizada prova de capacitação, observando-se:

I - O Prefeito Municipal nomeará Comissão composta de 03 (três) membros sendo 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais para elaborar e aplicar a prova de capacitação;

II - a prova será aplicada no mesmo dia, hora e local, dando-se conhecimento a todos os pretendentes;

III - serão promovidos para a classe superior os pretendentes que alcançar a maior nota no intervalo de zero a dez.

IV - no caso de empate serão utilizados como critérios de desempate, sucessivamente, os seguintes:

- a) - maior tempo de serviço prestado ao Município;
- b) - maior idade;

Parágrafo 2º - Quando da realização de procedimento seletivo ou prova de capacitação para promoção será dado conhecimento aos servidores estáveis em condições de realizá-la, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da mesma. O Servidor será comunicado pelo Órgão a que estiver lotado.

Art. 29 - Não serão prejudicados os direitos a progressão funcional e promoção o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo designado para o exercício de cargo em comissão.

DAS VANTAGENS

Art. 30 - Além do vencimento básico poderão ser atribuídas ao servidor as vantagens previstas na legislação municipal vigente desde que o mesmo cumpra os requisitos legalmente exigidos.

Art. 31 - Além de outras vantagens previstas na legislação, poderão ser concedidas aos servidores, as seguintes:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

| |
|--|
| I - Gratificação pelo Exercício de Função de Confiança; |
| II - Gratificação pela Prestação de Serviços Extraordinários; |
| III – Adicional pela Execução de Trabalho de Natureza Especial com Risco de Vida ou Saúde; |
| IV - Adicional por Tempo de Serviço; |
| V - Adicional Noturno; |
| VI - Gratificação de Natal; |
| VII - Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva; |
| VIII - Gratificação de Produtividade. |
| IX - Gratificação pelo Exercício de Cargo em Comissão. |

Art. 32 - A Gratificação pelo Exercício de Função de Confiança será atribuída ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo que seja designado para funções de chefia, assessoramento, supervisão, orientação, direção e Servidores que exerçam sua função na Secretaria das escolas ou outras atividades especiais.

Parágrafo 1º - É vedado o acúmulo de gratificação de função ao servidor que exerça cargo em comissão.

Parágrafo 2º - O ato que atribuir ao servidor o exercício da Função Gratificada determinará, a critério do Prefeito Municipal, o símbolo da Gratificação de Função dentre aqueles definidos no **Anexo V**.

Art. 33 - As vantagens constantes do artigo 31 desta lei serão concedidas aos servidores dentro dos limites e critérios estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Laranjeiras do Sul.

Art. 34 - A Gratificação de Produtividade será atribuída exclusivamente aos servidores ocupantes dos cargos de Operadores de Máquinas e Motoristas de Caminhão, por hora de serviço efetivamente trabalhada durante o mês, até o limite máximo de 25% (Vinte e cinco) do vencimento básico de acordo com a seguinte proporção:

| Nº Horas Efetivamente Trabalhadas | Porcentagem sobre o vencimento básico |
|-----------------------------------|---------------------------------------|
| De 0 a 50 horas | 5,00% |
| De 51 a 75 horas | 10,00 % |
| De 76 a 100 horas | 15,00% |
| De 101 a 125 horas | 20,00% |
| De 126 acima | 25,00% |

Parágrafo Único - Para efeitos da aferição da carga horária mensal utilizada como base de cálculo da Gratificação de Produtividade dos Motoristas de Caminhão e Operadores de Máquinas não serão computadas as horas extras.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231
<http://www.ls.pr.gov.br>
GABINETE DO PREFEITO

Art. 35 - A Gratificação pelo Exercício de Cargo em Comissão será atribuída ao funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo designado para o exercício de cargo em comissão, no valor correspondente à diferença entre o vencimento do cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor e o valor fixado para o cargo em comissão para o qual foi designado.

Art. 36 - Aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, com exceção dos agentes políticos, são assegurados os direitos constantes do artigo 39 da Constituição Federal, respeitadas as suas peculiaridades quanto ao provimento, exercício, vacância e sistema previdenciário.

Art. 37 - Aos cargos de Provimento em Comissão e Efetivos poderá ser atribuída pelo exercício de atividade em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, gratificação de até 80% (Oitenta por cento) sobre o valor do respectivo vencimento básico, tendo em vista a essencialidade, complexidade e responsabilidade decorrentes das atribuições que lhe são exigidas e ser fixada a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 38 - A Gratificação pelo exercício de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva é inacumulável com a percepção da Gratificação pela Prestação de Serviços Extraordinários.

Art. 39 - Por quinquênio de efetivo exercício no serviço público municipal será concedido adicional correspondente a 5,00% (cinco por cento) do vencimento básico do servidor até o limite máximo de 35,00% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo 1º - O adicional é dividido a partir do primeiro dia do mês subsequente àquele em que o tempo de serviço for completado.

DO TREINAMENTO DOS SERVIDORES

Art. 40 - Fica instituído o treinamento permanente aos servidores tendo em vista os objetivos:

- I** - de capacitar o servidor para obter o desempenho exigido pela Administração Pública;
- II** - de criar condições para o aperfeiçoamento do servidor estimulando o seu rendimento.

Art. 41 - O treinamento será:

- I** - de integração com o objetivo de integrar o servidor no ambiente de trabalho através de técnicas de relações interpessoais no trabalho;
- II** - de formação com a finalidade de manter o servidor atualizado, dotando-o de novas técnicas e maiores conhecimentos com vistas a sua evolução funcional.

Art. 42 - O treinamento terá caráter objetivo e prático e seu conteúdo programático baseado em levantamento das necessidades.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Art. 43 - O Departamento de Recursos Humanos, em colaboração com os demais órgãos do Município de Laranjeiras do Sul, elaborará e coordenará os programas de treinamento definindo o número de servidores de cada Departamento que deverão participar.

DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 44 - O Poder Executivo Municipal diante da necessidade temporária e de excepcional interesse público poderá efetivar a contratação por tempo determinado nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal com o objetivo de atender necessidades momentâneas e urgentes da comunidade e não sobrecarregar o quadro normal de servidores.

Parágrafo 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado dar-se-á nos seguintes casos:

I - calamidade pública;

II - epidemia ou surto de epidemia;

III - execução de obras e serviços indispensáveis em caráter de urgência, ou a execução de programas de trabalho não permanentes, quando o quadro de servidores for insuficiente;

Parágrafo 2º - A contratação de pessoal por tempo determinado terá como limite máximo de tempo:

I - para os itens I e II do parágrafo primeiro a duração dos casos será de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

II - para o item III a execução da obra ou serviço, não podendo o tempo de contratação ser superior a 12 (doze) meses;

Art. 45 - A contratação de pessoal será sempre procedida de Edital a ser divulgado na imprensa, o qual abrirá prazo para inscrições nunca inferior a 10 (Dez) dias contados da publicação, constando:

| |
|--|
| I - finalidade da contratação; |
| II - quantidade de pessoal; |
| III - os requisitos exigidos; |
| IV - o valor dos vencimentos; |
| V - o tempo de duração da contratação; |
| VI - o local do trabalho. |

Art. 46 - O valor do salário do pessoal contratado não será superior ao valor do nível básico do servidor concursado exercendo a função e o regime de trabalho para a contratação temporária nos termos aqui dispostos será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 47 - Na hipótese de existir aprovado em concurso público ainda não nomeado por inexistência de vaga ou desnecessidade e que apresente os requisitos exigidos na contratação, esta sobre ele recairá, desde que concorde.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Art. 48 - No caso do artigo anterior a contratação por tempo determinado não assegura ao concursado os mesmos direitos da nomeação.

Art. 49 - A contratação temporária por excepcional interesse público será sempre precedida de teste seletivo.

DO REGIME JURÍDICO

Art. 50 - Os servidores do Município de Laranjeiras do Sul serão subordinados:

I - ao regime Jurídico Estatutário, no concernente aos ocupantes de cargos de provimento efetivo, ainda que designados para exercer cargos de provimento em comissão;

II - ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho:

- a) os servidores contratados por tempo determinado na forma do disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;
- b) os servidores admitidos no período entre 05/10/83 a 05/10/88 pelo regime celetista enquanto mantiverem vínculo empregatício com o Município;
- c) os que sejam admitidos para ocupar emprego público no caso do Município instituir mediante lei específica, o respectivo Quadro de Empregos Públicos regidos pela CLT.

Art. 51 - O Município de Laranjeiras do Sul poderá instituir a qualquer tempo, mediante lei específica, o Quadro de Empregos da Administração Municipal, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 - Poderá ser permitida a redução ou ampliação da carga horária a critério do Executivo Municipal, reduzidos ou aumentados, no caso, os vencimentos na mesma proporção.

Art. 53 - Será procedida revisão dos proventos e pensões já concedidas conforme o disposto no § 8.º do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 54 – No enquadramento inicial dos servidores já integrantes do quadro Próprio de Pessoal, instituído por esta lei, será obedecido o critério de concessão de 01 (uma) referência da (tabela de vencimentos), para cada 03 (três) anos de serviço efetivamente prestado ao Município de Laranjeiras do Sul, a contar da última nomeação/admissão do Servidor.

Art. 55 - Fica autorizado o Executivo Municipal a anualmente durante o mês de Maio repor as perdas existentes no período na tabela de vencimentos e vantagens constantes do **Anexo V**, condicionados à existência dos respectivos recursos orçamentários e financeiros e respeitados os limites estabelecidos pela legislação vigente para as despesas com pessoal do poder público.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231
<http://www.ls.pr.gov.br>
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Os reajustes de que tratam o "caput" deste artigo visam repor a defasagem do poder aquisitivo, assegurada ao servidor a percepção de pelo menos um salário mínimo nacional pela execução da carga horária prevista legalmente.

Art. 56 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, inclusive financeiros, a partir de 01 de abril de 2012, ficando revogada em sua íntegra a Lei Municipal de n.º 074/2002 de 24/12/2002 e outras disposições em contrário.

Art. 57 – Integram a presente Lei os Anexos I, II, III, IV, V e VI.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 03 de abril de 2012.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal